

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 7/2023-008-SRP/FMS

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico do contrato Nº 20230040, referente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO A RUA ALFREDO CHAVES S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, ONDE IRÁ FUNCIONAR O HOSPITAL MUNICIPAL DR. SILAS FREITAS DE SOUSA, MÃE DO RIO- PA.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos contratos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº 20230040/FMS**, no valor de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta mil e duzentos reais). PESSOA FÍSICA, KAIO SILAS AZEVEDO DE SOUSA. sob o CPF: 768.554.142-49.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 13 de janeiro de 2022.

Celma Magalhães
Controladora Geral do Município
DECRETO N°019/2022